

CENTRO DE ESTUDOS 03.03.2020 – ASSUNTOS

DESTAQUES PARA INFORMAÇÃO E LEITURA

Divulgadas regras sobre a entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF/2020)

A Receita Federal divulgou no dia 19/02, as regras para o preenchimento e o prazo de entrega da declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física 2020 (IRPF). Além disso, explica sobre o funcionamento do Programa de Declaração de IRPF.

O programa para preenchimento do IR 2020 já está disponível para download. O prazo de entrega da declaração começa no dia 2 de março e vai até as 23h59 do dia 30 de abril, pelo horário de Brasília.

A Receita espera receber 32 milhões de declarações do IR 2020. Em 2019, foram entregues 30,677 milhões de declarações.

Quem atrasar a entrega terá de pagar multa de 1% sobre o imposto devido ao mês. O valor mínimo é de R\$ 165,74 e o máximo é de 20% do imposto devido.

Quem deve declarar Imposto de Renda 2020

Se você se enquadra em pelo menos uma das situações abaixo, é obrigado a entregar a declaração do IR 2020:

- Recebeu mais de R\$ 28.559,70 de renda tributável no ano (salário, aposentadoria ou aluguéis, por exemplo); ou,
- Ganhou mais de R\$ 40 mil isentos, não tributáveis ou tributados na fonte no ano (como indenização trabalhista ou rendimento de poupança); ou,
- Teve ganho com a venda de bens (casa, por exemplo); ou,
- Comprou ou vendeu ações na Bolsa; ou,
- Recebeu mais de R\$ 142.798,50 em atividade rural (agricultura, por exemplo) ou tem prejuízo rural a ser compensado no ano-calendário de 2019 ou nos próximos anos; ou,
- Era dono de bens de mais de R\$ 300 mil; ou,
- Passou a morar no Brasil em qualquer mês de 2019 e ficou aqui até 31 de dezembro; ou,
- Vendeu um imóvel e comprou outro num prazo de 180 dias, usando a isenção de IR ao momento da venda.

Download IRPF 2020

Para envio da declaração, não é necessário instalar o programa de transmissão da Receitanet porque esta funcionalidade já está habilitada no IRPF 2020. O prazo de entrega começa dia 2 de março e termina dia 30 de abril.

A novidade deste ano é a declaração pré-preenchida para quem tem certificado digital. Ela será feita de forma automática pelo programa com base nos dados que a Receita tem sobre o contribuinte. Caso houver discordância das informações, o contribuinte poderá fazer a alteração manualmente no documento.

Deduções do Imposto de Renda

- Dedução por dependente: R\$ 2.275,08 por pessoa, sem limite no número de dependentes, desde que atendidas as regras da Receita;
- Limite de despesas com educação do contribuinte, dependentes ou alimentandos: R\$ 3.561,50 por pessoa no ano;
- Despesas com saúde: não há limite. INSS de empregado doméstico não pode mais ser deduzido.
- Limite de até 12% sobre os rendimentos tributáveis para dedução de previdência complementar;

A partir do IR 2020, a Receita Federal não permitirá mais que o contribuinte utilize os gastos com INSS do empregado doméstico, a chamada contribuição patronal, para reduzir o valor do Imposto de Renda.

Restituição Imposto de Renda

Outra novidade é a antecipação de pagamento dos lotes de restituição. Até o ano passado, a liberação era feita a partir do dia 15 de junho e seguia a sequência de dias 15 de cada mês até dezembro. O número de lotes também caiu de sete para cinco. As datas para 2020 ficaram assim:

- 1º lote: 29 de maio 2020
- 2º lote: 30 de junho 2020
- 3º lote: 31 de julho 2020
- 4º lote: 31 de agosto 2020
- 5º lote: 30 de setembro 2020

Fonte: Receita Federal – IN RFB nº 1.924/2020

IRPF/Informe de Rendimentos: INSS disponibiliza o demonstrativo ano base 2019

Os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) podem acessar o demonstrativo no Portal Meu INSS, com login e senha (gov.br/meuinss ou aplicativo para celulares).

Caso seja o primeiro acesso, é necessário fornecer os dados solicitados na área de login e fazer o cadastro, criando uma senha com, no mínimo, nove caracteres, pelo menos uma letra maiúscula, uma letra minúscula e um número. Ao acessar o sistema

com a senha, basta escolher a opção Extrato para Imposto de Renda, do lado esquerdo da página, e emitir o documento.

É possível ainda retirar o extrato nas Agências do INSS, com agendamento prévio. Para isso, é necessário acessar o Meu INSS, informar os dados pessoais na área de login, clicar em “não sou um robô” e depois em “continuar sem login”. Em seguida, clicar em Novo Requerimento e digitar a palavra extrato no campo de pesquisa para selecionar o serviço desejado. Compareça à unidade do INSS indicada no Meu INSS, no dia e hora marcados, com os documentos necessários. Para mais conforto aos cidadãos, porém, o INSS recomenda que a obtenção do extrato seja feita pela internet. Também é possível fazer o agendamento pelo telefone 135.

Fonte: *Receita Federal*

Receita Federal alerta para falsa correspondência que oferece regularização mediante pagamento de suposto tributo

A Receita Federal identificou um novo tipo de golpe aplicado com uso do nome da Instituição. Trata-se de notificação postal falsa por meio da qual se exige pagamento de um suposto Imposto Verificador de Score Concretizado.

Como funciona o golpe

A falsa carta indica que o contribuinte estaria com uma pendência em seu CPF e que, para regularizar a situação, precisaria quitar o chamado Imposto Verificador de Score Concretizado, tributo inexistente. A mensagem atinge principalmente pessoas interessadas em aumentar a pontuação em "cadastros de bons pagadores".

Na tentativa de dar ilusão de veracidade ao documento, os golpistas utilizam indevidamente o logotipo da Receita Federal e o nome de um auditor-fiscal, cuja assinatura é falsificada.

Como se proteger

A Receita Federal informa que não fornece dados bancários para o recolhimento de tributos federais via depósito ou transferência. O recolhimento de tributos é feito via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf). Via de regra, os golpistas cometem erros que possibilitam identificar que trata-se de um golpe. Fique atento a erros de português, informações confusas ou incorretas e orientações desencontradas. Esses são alguns dos indícios de que a correspondência pode ser falsa.

Em caso de dúvidas, os contribuintes que forem vítimas deste golpe podem comparecer a uma unidade de atendimento da Receita Federal, pessoalmente, ou enviar denúncia à Ouvidoria-Geral do Ministério da Economia, pela internet, no site <https://www.fazenda.gov.br/ouvidoria/sisOuvidor>.

Os indivíduos que aplicam o golpe - fazendo-se passar por servidores da Receita Federal - poderão responder pelos crimes de estelionato, falsidade ideológica e falsa identidade, podendo responder, ainda, pelos danos causados à imagem da Instituição e do próprio servidor indevidamente envolvido.

Fonte: *Receita Federal*

Publicação da versão 6.0.1 do programa da Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

Publicada a versão 6.0.1 do programa da ECF

Foi publicada a versão 6.0.1 do programa da ECF com as seguintes atualizações:

- Correção do problema de impressão da ECF para empresas do lucro presumido; e
- Correção da importação de arquivo da ECF do ano-calendário 2015, com Y800 preenchido.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: [http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escuracao-digital/escuracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal](http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escuracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal).

Fonte: *Portal Sped*

ICMS/SP - Autorizado o crédito de ICMS em caso de mercadoria devolvida independente do motivo

O Estado de São Paulo editou o **Decreto 64.772/2020**, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/02, que altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O Decreto acrescentou o § 16 ao artigo 61 do RICMS para permitir que o estabelecimento que receber mercadoria em devolução, independentemente da razão pela qual a mercadoria foi devolvida, receba o crédito do valor do imposto anteriormente debitado por ocasião de sua saída. **O direito ao crédito também independe da devolução ter sido feita por pessoa física ou jurídica.**

A alteração atendeu a solicitação de diversos setores, pois, até então, nas operações de devolução efetuadas por consumidor final não contribuinte do ICMS, apenas era permitido o crédito quando se tratasse de troca ou garantia.

A medida decorre do compromisso efetivo do Governo do Estado em promover iniciativas concretas de aperfeiçoamento da legislação tributária, contribuindo para melhoria do ambiente de negócios.

Fonte: Sefaz-SP.

ICMS/SP - Inatividade presumida gera suspensão de mais de 5 mil inscrições estaduais

A Secretaria da Fazenda e Planejamento suspendeu a inscrição estadual de 5.194 contribuintes do ICMS por inatividade presumida. As notificações foram publicadas no Diário Oficial do Estado de sábado, 8-2-2020. A suspensão ocorreu pela omissão consecutiva na entrega de **Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIA) relativas aos meses de julho, agosto e setembro de 2019.**

O contribuinte que desejar restabelecer a eficácia da inscrição tem prazo de 60 dias, contado a partir da data de publicação em Diário Oficial, para apresentar no Posto Fiscal Eletrônico (PFE) as declarações omissas, sob pena de cassação da eficácia de sua inscrição estadual, conforme prevê a **Portaria 95 CAT/2006**.

O restabelecimento da eficácia da inscrição será automático para o contribuinte que entregar as **GIAs**, sem a necessidade de comparecimento ao Posto Fiscal de vinculação do estabelecimento.

A relação dos contribuintes com a inscrição estadual suspensa pode ser consultada no portal.fazenda.sp.gov.br acessando o Catálogo de Serviços > CADESP > Mais Informações.

FONTE: Notícias da Sefaz-SP.

Novas alíquotas da Previdência entraram em vigor em 1º de março

A **Emenda Constitucional nº 103 de 2019** promoveu a Reforma da Previdência Social, e dentre outros pontos, alterou as alíquotas e a forma de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso do Regime Geral de Previdência Social.

A tabela com as novas alíquotas e a nova forma de cálculo da contribuição previdenciária dos Segurados Empregado, Trabalhador Avulso e Empregado Doméstico entrou em vigor em **1º de março de 2020**, e a contribuição será calculada progressivamente, da seguinte maneira:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO
Até 01 salário mínimo	7,5%
Acima de 01 salário mínimo até R\$ 2.000,00	9%
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12%
De R\$3.000,01 até o teto máximo do INSS	14%

Art. 36, inciso I Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

As novas alíquotas serão aplicadas de forma progressiva sobre o salário de contribuição do segurado, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites, e não sobre a remuneração total do empregado como a regra atual.

Art. 28 Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

EXEMPLO 1

Empregado com remuneração mensal de R\$ 1.045,00.

Neste caso, será aplicada apenas a alíquota de 7,5%, já que a remuneração do empregado fica dentro da primeira faixa de salário de contribuição da nova tabela (um salário mínimo).

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO INSS	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO
Até R\$ 1.045,00	7,5%	R\$ 1.045,00	R\$ 78,37
De R\$ 1.045,01 até R\$ 2.000,00	9%		
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12%		
De R\$3.000,01 até R\$ 6.101,06	14%		
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO DESCONTADA DO EMPREGADO			R\$ 78,37

EXEMPLO 2

Empregado com remuneração mensal de R\$ 3.700,00

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO INSS	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO
Até R\$ 1.045,00	7,5%	R\$ 1.045,00	R\$ 78,37
De R\$ 1.045,01 até R\$ 2.000,00	9%	R\$ 955,00 (R\$ 2.000,00 – R\$ 1.045,00)	R\$ 85,95
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12%	R\$ 1.000,00 (R\$ 3.000,00 – R\$ 2.000,00)	R\$ 120,00
De R\$ 3.000,01 até R\$ 6.101,06	14%	R\$ 700,00 (R\$ 3.700,00 – R\$ 3.000,00)	R\$ 98,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO DESCONTADA DO EMPREGADO			R\$ 382,32

EXEMPLO 3

Empregado com remuneração mensal de R\$ 13.000,00

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO INSS	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO
Até R\$ 1.045,00	7,5%	R\$ 1.045,00	R\$ 78,37
De R\$ 1.045,01 até R\$ 2.000,00	9%	R\$ 955,00 (R\$ 2.000,00 – R\$ 1.045,00)	R\$ 85,95
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12%	R\$ 1.000,00 (R\$ 3.000,00 – R\$ 2.000,00)	R\$ 120,00
De R\$3.000,01 até R\$ 6.101,06	14%	R\$ 3.101,06 (R\$ 6.101,06 – R\$ 3.000,00)	R\$ 434,15
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO DESCONTADA DO EMPREGADO			R\$ 718,47

Atualmente o limite máximo do salário de contribuição da Previdência Social é de **R\$ 6.101,06**, conforme a **Portaria SEPRT nº 914, de 13/01/2020**.

Fonte: *LegisWeb*

eSocial: Implantação da Nota Técnica 17/2019 ocorrerá a partir de 02/03

A **Nota Técnica nº 17/2019**, que traz as modificações decorrentes da **Emenda Constitucional nº 103/19** - a chamada Reforma da Previdência - será implantada no eSocial a partir do dia 02/03. A NT atualiza o eSocial com a nova sistemática de cálculo dos descontos previdenciários por meio de tabela progressiva.

O sistema estará bloqueado temporariamente para o envio de eventos periódicos (remuneração) e de desligamento referentes à competência março/2020, até às 14h30 do dia 02/03. Os demais eventos de tabela e não periódicos, bem como todos os eventos relativos às competências fevereiro/2020 e anteriores, inclusive periódicos estarão liberados e serão processados normalmente.

Fonte: eSocial

RAIS /eSOCIAL – ANO BASE 2019

As empresas declarantes do eSocial, que se enquadrarem nos Critérios descritos abaixo, estão desobrigadas de declarar a RAIS, e serão bloqueadas de declarar a RAIS pelo GDRAIS 2019 (Portaria 1.127/2019):

1) Empresas obrigadas ao envio de eventos periódicos (folhas de pagamento), inclusive eventos S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos, em todos os meses do ano-base 2019 (jan a dez/2019);

2) Empresas criadas no ano-base 2019 e obrigadas ao envio de eventos periódicos (folhas de pagamento), inclusive eventos S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos, desde o mês de criação até dezembro de 2019.

3) Empresas encerradas em 2019 e obrigadas ao envio de eventos periódicos (folhas de pagamento), inclusive eventos S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos, desde janeiro de 2019 até o mês de encerramento da empresa.

Vale ressaltar que as empresas acima mencionadas estão compreendidas nos grupos 1 e 2 do eSocial, conforme cronograma estabelecido pela Portaria 1.419/2019.

Para as empresas que não se enquadrarem nos critérios da desobrigação da Portaria 1.127/2019, além de realizarem a declaração da RAIS ano-base 2019 pelo GDRAIS, devem enviar a declaração ao eSocial, conforme cronograma estabelecido pela Portaria 1419/2019.

Para as demais pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como pessoas físicas equiparadas a empresas, fica mantida a obrigação prevista no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, segundo o disposto no Manual de Orientação do ano-base 2019, publicado no portal www.rais.gov.br.

Fonte: Portal da RAIS

ESOCIAL - Em versão beta, leiaute simplificado entrou no ar em 13/02/2020

Em sua versão beta, o leiaute simplificado do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - **eSocial** está no ar (desde 13/02/2020) para que os empregadores possam testar e avaliar as mudanças. Com o processo de modernização, o eSocial ficou com menos campos, sem duplicidade de informações e com a dispensa de dados já inseridos nas bases de dados governamentais.

No ano passado, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia começou um trabalho de simplificação do eSocial, junto com a Secretaria de Receita Federal, para reduzir a burocracia, aumentar a facilidade na prestação de informações e trazer mais segurança jurídica aos usuários.

Nesta fase, houve a exclusão de informações cadastrais ou constantes em outras bases de dados e ficaram mais flexíveis as regras de impedimento para o recebimento de informações.

Com o novo leiaute, também se encontra facilidade na prestação de informações destinadas ao cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e depósitos de FGTS; o uso do CPF como identificação única do trabalhador; e a simplificação na forma de declaração de remunerações e pagamentos.

Versão Beta

O novo leiaute, em sua versão beta, está sujeita a ajustes e correções até publicação da versão final. É possível encontrá-la na página de Documentação Técnica ou pode baixar em <https://portal.esocial.gov.br/noticias/novo-esocial-divulgada-versao-beta-do-leiaute-simplificado>.

Fonte: *Ministério da Economia*

DCTFWeb sem movimento ou inativa

As empresas obrigadas a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), **1º e 2º grupos, devem transmitir mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.**

Caso a empresa esteja obrigada a transmissão da DCTFWeb, mas encontra-se sem movimento ou inativa, no período de apuração em que não houver fatos geradores a declarar, a DCTFWeb deve ser gerada com o indicativo “sem movimento”, a partir do preenchimento e transmissão dos eventos periódicos de fechamento das escriturações digitais.

Nesse caso, a empresa deverá observar os seguintes passos:

1º	Transmita o eSocial ou a EFD-Reinf sem movimento
2º	O sistema gera automaticamente a DCTFWeb sem movimento, que fica na situação “em andamento”, na tela inicial, contendo apenas os dados cadastrais.
3º	Transmita a DCTFWeb sem movimento.
4º	Após a transmissão da DCTFWeb sem movimento: a) esta terá efeito até que ocorra nova obrigatoriedade de declarar; b) se o contribuinte continuar inativo, deve enviar novamente a DCTFWeb sem movimento no PA referente a janeiro dos anos seguintes, enquanto perdurar a ausência de fatos geradores.

É importante ressaltar que para demonstrar que a empresa se encontra sem movimento ou inativa, é necessário que as duas escriturações, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e eSocial, indiquem a ausência de fatos geradores, caso contrário o contribuinte deverá proceder à retificação do eSocial ou da EFD-Reinf, conforme o caso, informando a ausência de fatos geradores. E, em seguida, poderá transmitir a DCTFWeb sem movimento.

(Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018 – DOU de 08.02.2018; Manual da DCTFWeb)

Fonte: Editorial IOB